



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.228.835 - MA (2010/0219945-4)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : AMAURI BASTOS SANTOS E OUTRO(S)
CARLOS JOSE MARCIERI
AGRAVADO : DEL REY TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : LUINOR PEREIRA DE MIRANDA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL QUE DETERMINOU O DEPÓSITO JUDICIAL, COM CONSEQÜENTE AFASTAMENTO DA MULTA COMINATÓRIA - REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrigli.

Brasília, 04 de outubro de 2012(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.228.835 - MA (2010/0219945-4)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : AMAURI BASTOS SANTOS E OUTRO(S)
CARLOS JOSE MARCIERI
AGRAVADO : DEL REY TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : LUINOR PEREIRA DE MIRANDA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A contra decisão desta Relatoria, assim ementada:

"RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL QUE DETERMINOU O DEPÓSITO JUDICIAL, COM CONSEQUENTE AFASTAMENTO DA MULTA COMINATÓRIA - REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO - INTIMAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO."

Busca o ora agravante a reforma do r *decisum* sustentando, em síntese, que é incabível a incidência da Súmula 7/STJ no que diz respeito ao cabimento da multa aplicada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.228.835 - MA (2010/0219945-4)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL QUE DETERMINOU O DEPÓSITO JUDICIAL, COM CONSEQÜENTE AFASTAMENTO DA MULTA COMINATÓRIA - REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

A irresignação não merece prosperar.

Com efeito.

Verifica-se que o Tribunal de origem, após sopesar a conduta processual do ora agravante, aplicou a multa cominatória nos seguintes termos:

"No caso em questão, verifica-se, que o agravante descumpriu ordem judicial a qual deveria atender, razão pela qual não há que se falar em ilegalidade da decisão vergastada, devendo ser aplicado o princípio de que ninguém pode se opor a fato a que ele próprio deu causa."

Veja-se que ultrapassar o entendimento a que chegou a Corte *a quo*, acerca da tempestividade do depósito, requer o revolvimento do conjunto fático-probatório juntado aos autos, providência que se mostra inviável no âmbito do recurso especial a teor da Súmula 7/STJ.

Nega-se, portanto, provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0219945-4 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.228.835 / MA

Números Origem: 10862000 1383710 138372010 1980122474 3260109
326012009 36109 3612009 3615220098100000 8588209
858822009 9006710 900672010

EM MESA

JULGADO: 04/10/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : CARLOS JOSE MARCIERI
AMAURI BASTOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : DEL REY TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : LUINOR PEREIRA DE MIRANDA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cheque

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : CARLOS JOSE MARCIERI
AMAURI BASTOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : DEL REY TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : LUINOR PEREIRA DE MIRANDA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cueva. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrigli.